

**TERMO DE EMISSÃO DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO
DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOMYL BRASIL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.**

celebrado entre

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

como Emitente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais
Escriturais*

DATADO DE

26 DE JANEIRO DE 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 1.307, 1º andar, sala 04-A, bairro Centro, CEP 85.851-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 05.280.269/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41204881980, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Emitente” ou “Sociedade”), na qualidade de Emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos investidores das Notas Comerciais Escriturais desta emissão (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais”); e

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Tecnomy Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.*” (“Termo de Emissão”, “Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente), notas termos do Artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), nos seguintes termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: (i) A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195; (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (iii) a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como a celebração de todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) são realizados sem necessidade de aprovação societária específica da Emitente, considerando o contrato social vigente da Emitente, conforme aprovado pela “*Trigésima Sétima Alteração de Contrato Social*” celebrado em 27 de agosto de 2025.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Rito de Registro Automático e Registro na CVM.

2.1.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais.

2.2. Registro na ANBIMA.

2.2.1. Nos termos das normas vigentes expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio

de Encerramento nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme o artigo 15 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 15 de julho de 2025 (“Código ANBIMA”).

2.3. **Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.**

2.3.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://tecnomyl.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.4. **Depósito para Distribuição e Negociação.**

2.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Objeto Social da Emitente**

3.1.1. De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social: Comércio atacadista, Importação e Exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo – CNAE 4683-4/00; Comércio varejista de produtos alimentícios – CNAE 4729-6/99; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, arroz e milho – CNAE 46231/99; Comércio atacadista de alimentos para animais – CNAE 4623-1/09; Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários – CNAE 4692-3/00; Comércio atacadista de produtos alimentícios – CNAE 4639-7/01; Comércio atacadista de soja – CNAE 4622-2/00; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados – CNAE 4632-0/01; Atividades de apoio à agricultura – CNAE

0161-0/99; Assistência técnica rural – CNAE 7490-1/03; Comercio atacadista de implementos agrícolas – CNAE 4661-3/00; Testes e análises técnicas – CNAE 7120-1/00; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais – CNAE 7210-0/00; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas – CNAE 4623-1/06; Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas – CNAE 0142-3/00; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas – CNAE 0161-0/01; e Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita – CNAE 0161-0/03.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para usos corporativos gerais da Emitente.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, na mesma data prevista na Cláusula 7.1.1(i)(a) abaixo, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.2.1 acima e indicando os custos incorridos para pagamento decorrente da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 2^a (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2^a (Segunda) Emissão da Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.*”, celebrado em 26 de janeiro de 2026 entre o Coordenador Líder e a Emitente (“Contrato de Distribuição”), e realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os

Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério.

3.7.3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.7.4. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

3.7.6. Nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de

valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.7.6.1. Não obstante, os investidores, ao adquirirem as Notas Comerciais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente; (vi) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão; (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

3.7.7. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.8. A Emitente obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.

3.7.10. A distribuição das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e neste Termo de Emissão.

3.7.11. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.7.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Formador de Mercado

3.8.1. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário recomendou à Emitente a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Notas Comerciais. No entanto, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

3.9. Classificação de Risco

3.9.1. A Emissão não contará com classificação de risco.

3.10. Documentos da Operação

3.10.1. Para fins do presente Contrato e da Oferta, são considerados “Documentos da Operação”, os seguintes documentos: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Anúncio de Início; (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) quaisquer outros documentos relativos à Emissão das Notas Comerciais e à Oferta das Notas Comerciais; e (viii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das notas comerciais será 26 de janeiro de 2026. (“Data de emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.3. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.820 (mil oitocentos e vinte) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de janeiro de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.6.1. As Notas Comerciais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Notas Comerciais, desde que seja aplicado à totalidade das Notas Comerciais integralizadas em uma mesma data.

4.7. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.8. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*Over Extra-Grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.8.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da data de pagamento dos Juro Remuneratórios imediatamente anterior, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

$Spread = 2,5000$.

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.8.1.1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.8.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Notas Comerciais em circulação em ambas as convocações, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I deste Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2026.

4.9.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.10. Amortização das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I deste Termo de Emissão (“Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais”).

4.11. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, serão realizados pela Emitente: (i) por meio da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.12.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos respectivos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.15. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais.

4.16. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente (<https://tecnomyl.com.br/>) (“Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.17. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.17.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais

5.1.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais em igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.2.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação, nos termos deste Termo de Emissão (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida oferta; (ii) menção ao valor do resgate estimado, e sua fórmula de cálculo; (iii) eventual prêmio a ser oferecido pela Emitente, , o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais.

5.2.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão (i) que se manifestar à

Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) formalizar sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado no ambiente da B3, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Para fins de esclarecimento, caso a Emitente determine um percentual de Notas Comerciais mínimo para aceitação da Oferta de Resgate Antecipado e este percentual não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será automaticamente cancelada.

5.2.5. O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e de demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, prêmio adicional, caso tenha sido informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. Caso a Emitente opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito na quantidade de Notas Comerciais que aderir à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.8. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos

de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.9. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais

5.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não será admitida a realização aquisição facultativa das Notas Comerciais.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura e observadas as disposições específicas de vencimento antecipado automático e não automático (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou aos Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista nos respectivos Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, não elidido no prazo legal; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas; (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; ou (d) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas;
- (iii) se a Emitente (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, em qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, de forma a alterar ou excluir as atividades principais por ela praticadas, sem a prévia autorização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vi) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, modificação da composição do capital social ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Emitente, inclusive por meio da constituição de novas sociedades de modo que as participações no capital social da Emitente sejam alteradas, exceto se mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais

Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (vii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial deste Termo de Emissão;
- (viii) questionamento judicial, pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, exceto se mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (x) transferência do controle direto e/ou indireto, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a terceiro que não os atuais controladores da Emitente, conforme aplicável, sem prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral; e
- (xi) provarem-se falsas, enganosas, insuficientes, inverídicas, imprecisas e inconsistentes, quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xii) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, imediatamente exequível, cujos efeitos não tenham sido suspensos por meio das medidas adequadas observados os prazos legais aplicáveis, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) violação pela Emitente, suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, e/ou pelos administradores, diretores, funcionários, acionistas e/ou quotistas (“Representantes”), desde que no exercício de suas funções, das normas aplicáveis, nacionais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei do

Mercado de Valores Mobiliários, das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto nº 11.129”), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a UK *Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”);

- (xiv) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de resultados, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente esteja, em mora com qualquer de suas obrigações perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (xv) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto neste Termo de Emissão e/ou utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xvi) violação, pela Emitente, suas respectivas controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

6.3. Constituem Eventos de Inadimplemento não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 6.6, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, não sanada em até 5 (cinco) dias contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nos respectivos documentos, conforme aplicável;
- (ii) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) resgate, recompra, ou amortização de quotas de emissão da Emitente e/ou distribuição de lucros, de dividendos, juros sobre capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente ou contratual prevista ou, ainda, a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios pela Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) realização de redução de capital social da Emitente com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuênciia prévia dos Titulares de Notas Comerciais
- (v) venda, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação definitiva de bens e ativos fora do exercício regular das atividades previstas em seus respectivos objetos sociais, inclusive de participações societárias detidos pela Emitente, em valor individual ou agregado igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ajustado anualmente com base na variação positiva do IPCA;
- (vi) se a Emitente sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, dos seus ativos, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que a Emitente, conforme o caso, não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 10 (dez) dias;

- (vii) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias acumulados no ano civil;
- (viii) proferimento ou descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral imediatamente exequível contra a Emitente, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 15 (quinze) dias contados de tal decisão que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) se a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, ou seus respectivos administradores, conforme aplicável, forem condenadas, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, nos termos do Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- (x) inclusão da Emitente no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro que venha a substituí-lo.
- (xi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, conforme aplicável, que gerem Efeito Adverso Relevante, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente;
- (xii) questionamento judicial por qualquer terceiro, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

- (xiii) decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das cotas do capital social da Emitente envolvendo valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, sem substituição, de quaisquer ativos relacionados às atividades desenvolvidas pela Emitente envolvendo valor individual ou agregado, igual ou superior, 5% (cinco por cento) sobre os ativos da Emitente;
- (xv) mora ou inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação; e
- (xvi) protesto de títulos contra a Emitente cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ajustado anualmente com base na variação positiva do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário.

6.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de qualquer forma de notificação à Emitente.

6.5.1. A Emitente poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais Escriturais, convocar Assembleia Geral para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, sendo certo que a referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme termo definido abaixo).

6.6. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.7. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, por meio de deliberação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento); e (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços), sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.8. Na hipótese de (i) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.7 acima; (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.7 acima; ou, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em questão para deliberação em data posterior e os respectivos trabalhos não sejam retomados no prazo de 15 (quinze) dias contados da suspensão, exceto se prazo superior houver sido determinado na referida assembleia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, nos termos deste Termo de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

6.10. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.11. As Notas Comerciais Escriturais objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.9 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Obrigações Adicionais da Emitente

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma atualizado do grupo societário da Emitente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário para os fins da Emissão;
 - (d) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral ou reunião de sócios, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais ou reuniões de sócios, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável, que de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
 - (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e fatos relevantes;
 - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo.pdf) com a devida chancela digital da JUCEPAR das atas das

Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizadas no âmbito da Emissão.

- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa: (a) qualquer alteração adversa relevante na reputação ou nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emitente e/ou quaisquer eventos ou situações, que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais e/ou a continuidade de suas atividades, conforme o caso; e/ou (b) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, inclusive, sem limitação, este Termo de Emissão;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emitente e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência, (a) de dano ambiental; e/ou (b) da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;
- (vi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão e, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

- (vii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Comerciais Escriturais para negociação e custódia na B3;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3;
- (xi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (c) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- (xii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emitente, conforme aplicável;
- (xiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiv) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios

contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xvii) cumprir integralmente as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xviii) manter em vigor todos os contratos e demais acordos essenciais para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições deste Termo de Emissão;
- (xix) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais, incluindo respectivas licenças, alvarás, direitos de lavra, entre outros;
- (xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social ou com a presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, não

realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

- (xxi) ressarcir, independentemente de culpa, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xxii) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xxiii) comparecer às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;
- (xxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxvi) manter válidas todas as declarações e garantias previstas neste Termo de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (xxvii) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional,

operacional ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xxviii) conforme aplicável, cumprir a legislação ambiental e climática pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Ambiental”), e trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (“Legislação Trabalhista”), exceto por aquelas que, em conjunto (a) estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (c) não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção não se aplica a crimes ambientais, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Emitente e/ou subcontratados diretos da Emitente;
- (xxix) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivam à prostituição ou ao assédio sexual ou moral, no desempenho de suas atividades ou de atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, “Legislação Socioambiental”);
- (xxx) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente;
- (xxxi) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus administradores, empregados,

agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xxxii) Para fins do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emitente compromete-se, ainda a:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emitente em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria independente registradas na CVM;
- (c) divulgar em sua página na internet e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente contratado nos termos do item acima, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima; e
- (h) observar as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral.

- (xxxiii) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (a) que se inicia na data mais antiga entre (1) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (2) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (b) a data do anúncio de encerramento (“Anúncio de Encerramento”);
- (xxxiv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xxxv) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xxxvi) resarcir os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial imediatamente exequível;
- (xxxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato ou estatuto social, conforme o caso, e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxxviii) manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações ora prestados ou enviados no âmbito da Emissão; e
- (xxxix) destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, conforme a Cláusula 3.2 do presente Termo e Emissão.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. **Nomeação.** A Emitente neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

8.2. **Declaração.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente ou do grupo.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

8.4.1. Será devida pelo Coordenador Líder ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a uma parcela única, no valor total de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo: (a) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação e; (b)

R\$18.000,00 (dezoito mil reais) correspondentes à remuneração pelos serviços a serem prestados, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do presente Termo de Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”) e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.4.3.1. Para atendimento do item 8.4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá apresentar relatório com estimativa de quantidade de horas/valor que serão necessárias para aprovação prévia do Emitente.

8.4.4. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.,

inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36 e a Vórtx Capital Gestão De Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 09.645.906/0001-38.

8.4.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão de Notas Comerciais

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.4.8.1. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

8.4.8.2. Para atendimento do item 8.4.8.1 acima, o Agente Fiduciário deverá apresentar previamente ao Emitente 3 (três) propostas de orçamento para aprovação prévia do mesmo.

8.4.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4.10. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

8.4.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.5. Substituição

8.5.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente

fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

8.5.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

8.5.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emitente a partir de lista tríplice apresentada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.5.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Termo de Emissão.

8.5.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula acima.

8.5.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e da legislação em vigor.

8.5.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emitente. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.5.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emitente, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, e sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

8.5.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.6. Deveres

8.6.1. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probó costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a sua substituição;

- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item “(ix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (vii) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios feito pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emitente;
- (ix) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão.
- (x) disponibilizar o relatório de que trata o item “(ix)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (xii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, informações adicionais dos auditores externos da Emitente, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da presente Termo de Emissão;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xv) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi) encaminhar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e

(xvii) validar e disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.7. Atribuições Específicas

8.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem

responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”).

9.1.2. Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 81, conforme aplicável.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos canais indicados na Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados

da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente; (b) sócios controladores da Emitente; (c) administradores da Emitente, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais da em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Emissão.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) em ambas as convocações das Notas Comerciais Escriturais presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4.2. A modificação relativa às características e condições das Notas Comerciais Escriturais que implique em alteração de (i) Juros Remuneratórios; (ii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) da criação de evento de repactuação; e (ix) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo ou amortizações antecipadas facultativas, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mediante deliberação favorável de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em qualquer convocação, pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, adicionalmente, que haja concordância da Emitente.

9.4.3. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Emissão e/ou para as obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.5.1 acima, exceto pelos demais quóruns específicos expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente,

quanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. **Mesa Diretora**

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberão às pessoas indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante da Emitente ou do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais), ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente, declara e garante que, nesta data, as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) é sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (viii) a Emitente, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido devidamente por elas sanado, (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas

- atividades e para esta Emissão, e (c) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emitente e/ou suas atividades em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;
 - (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
 - (xi) detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente;
 - (xii) possui todos os registros necessários para o desempenho de suas respectivas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
 - (xiii) cumpre, e fazem com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emitente sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emitente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
 - (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da presente

Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro automático da Oferta perante a CVM e pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação;

- (xv) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas, atuais e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente, de suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (não tendo ocorrido qualquer alteração relevante até a presente data) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais;
- (xvii) exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal, a Emitente preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xviii) a Emitente tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo dos

Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xix) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xx) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emitente, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;
- (xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xxii) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos detidos; e
- (xxiii) cumpre, e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexiste violação ou alegação de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emitente e/ou suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente e neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. O Coordenador Líder arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Termo de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a

quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3 ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos Documentos da Operação nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2 acima.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

**TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.**

Rua Santos Dumont, nº 1.307, 1º andar, sala 04-A, bairro
Centro, CEP 85.851-040 – Foz do Iguaçu/PR
At.: Felipe Rebouças
Tel.: (45) 99104-7041
E-mail: felipe.reboucas@tecnomyl.com

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br
(para fins de precificação)

Para o Agente de
Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo, SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.7.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando, o envio das demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página do portal e solicitar o acesso (<https://portal.vortex.com.br/register>).

11.8. Boa-fé e equidade

11.8.1. As Partes declararam, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização deste Termo pelos referidos meios.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(Página de Assinatura do Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.)

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

(Página de Assinatura do Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo I do Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático de Distribuição, da Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Anexo I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e da Parcela de Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
20 de julho de 2026	10,00%
20 de janeiro de 2027	11,11%
20 de julho de 2027	12,50%
20 de janeiro de 2028	14,29%
20 de julho de 2028	16,67%
22 de janeiro de 2029	20,00%
20 de julho de 2029	25,00%
21 de janeiro de 2030	33,33%
22 de julho de 2030	50,00%
Data de Vencimento	100,00%